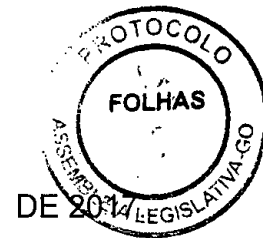


PROJETO DE LEI N. DE



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em _____
1º Secretário

Institui o circuito turístico cultural da
cachaça no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Goiás, o circuito turístico cultural da
cachaça, que abrangerá todas as regiões do território goiano.

Parágrafo único. O circuito turístico cultural da cachaça tem como
principal objetivo a promoção, a valorização e a divulgação desse produto nas
diversas regiões do Estado, contribuindo para a melhoria de sua qualidade e dos
respectivos serviços associados, além de estimular os produtores e o turismo nas
regiões que sediarão os eventos.

Art. 2º Poderão participar do circuito turístico cultural as cachaças que
atendam às normas fixadas pela Lei federal nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e pelo
Decreto federal nº 6.871, de 4 de junho de 2009.

Art. 3º Durante todo o período do circuito, os produtores de cachaça
oferecerão ao público preços diferenciados, apresentando uma cachaça específica
para o evento, divulgando suas características e as tradições de cada região.

Art. 4º As ações promovidas pelo circuito turístico cultural da cachaça
serão subsidiadas conforme a legislação estadual de apoio e de incentivo à cultura e
ao turismo, por meio dos órgãos e das entidades estaduais relacionadas a esse setor.



Art. 5º O planejamento do circuito turístico cultura da cachaça, realizado em parceria entre o Poder Público Estadual e os segmentos interessados, os quais definirão em conjunto o calendário a ser adotado para o circuito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Deputada ELIANE PINHEIRO

J u s t i f i c a t i v a

A presente proposição tem a finalidade de instituir, no Estado de Goiás, o circuito turístico cultural da cachaça, que abrangerá todas as regiões do território goiano.

O principal objetivo desse circuito é valorizar e divulgar as várias marcas de cachaça, localizadas nas diversas regiões do Estado, com a finalidade de melhorar a qualidade de tais produtos e dos respectivos serviços associados e estimular os produtores e o turismo.

O circuito turístico cultura da cachaça irá envolver os municípios de todas as regiões do Estado e será um momento único em que os produtos de cachaça oferecerão ao público preços diferenciados, apresentando uma cachaça específica para cada evento, além de buscar a divulgação das características e das tradições de cada região.

É salutar enfatizar o legado histórico e cultural da cachaça, como produto genuinamente brasileiro, denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com teor alcoólico de 38% a 48%, resultado da destilação do

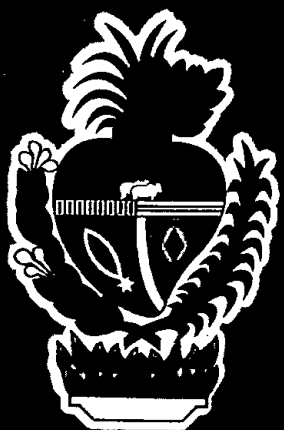


mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar. É criação do povo brasileiro, integra sua identidade e faz parte do seu patrimônio imaterial, habitando inúmeras manifestações da cultura brasileira, da literatura ao folclore, presente nas artes, nas festas, na culinária, entre outras manifestações.

Do ponto de vista econômico, o setor produtivo da cachaça desempenha importante papel na economia nacional e estadual. De acordo com dados do Instituto Brasileiro da Cachaça - IBRAC -, o Brasil possui capacidade instalada de produção da ordem de 1,2 bilhão de litros da bebida e o setor gera mais de 600 mil empregos diretos e indiretos. Segundo o último censo do IBGE em 2006, são quase 12 mil estabelecimentos produtores no país. Estima-se que existam cerca de 4.000 marcas no mercado.

Considerando a relevância histórica, cultural e econômica da cachaça, avaliamos que a adoção da medida ora proposta promove e valoriza esse produto e, dessa forma, deverá produzir impacto econômico positivo sobre a atividade. Estamos convictos que a criação do Circuito Turístico Estadual da Cachaça trará ainda maior reconhecimento e visibilidade ao produto e promoverá o turismo nas regiões que sediarão os eventos.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO DA ASSEMBLEIA

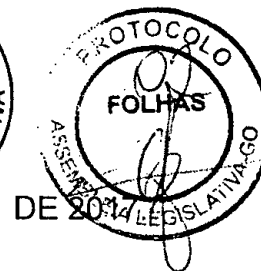
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017002977
Data Autuação: 09/08/2017

Projeto : 329-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ELIANE PINHEIRO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O CIRCUITO TURÍSTICO CULTURAL DA CACHAÇA NO
ESTADO DE GOIÁS.



2017002977

PROJETO DE LEI N. 329, 2008 DE *agosto*



APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 20/11/08 12:57
1º Secretário

Institui o circuito turístico cultural da
cachaça no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Goiás, o circuito turístico cultural da
cachaça, que abrangerá todas as regiões do território goiano.

Parágrafo único. O circuito turístico cultural da cachaça tem como
principal objetivo a promoção, a valorização e a divulgação desse produto nas
diversas regiões do Estado, contribuindo para a melhoria de sua qualidade e dos
respectivos serviços associados, além de estimular os produtores e o turismo nas
regiões que sediarão os eventos.

Art. 2º Poderão participar do circuito turístico cultural as cachaças que
atendam às normas fixadas pela Lei federal nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e pelo
Decreto federal nº 6.871, de 4 de junho de 2009.

Art. 3º Durante todo o período do circuito, os produtores de cachaça
oferecerão ao público preços diferenciados, apresentando uma cachaça específica
para o evento, divulgando suas características e as tradições de cada região.

Art. 4º As ações promovidas pelo circuito turístico cultural da cachaça
serão subsidiadas conforme a legislação estadual de apoio e de incentivo à cultura e
ao turismo, por meio dos órgãos e das entidades estaduais relacionadas a esse setor.



Art. 5º O planejamento do circuito turístico cultural da cachaça realizado em parceria entre o Poder Público Estadual e os segmentos interessados, os quais definirão em conjunto o calendário a ser adotado para o circuito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.


Deputada ELIANE PINHEIRO

Justificativa

A presente proposição tem a finalidade de instituir, no Estado de Goiás, o circuito turístico cultural da cachaça, que abrangerá todas as regiões do território goiano.

O principal objetivo desse circuito é valorizar e divulgar as várias marcas de cachaça, localizadas nas diversas regiões do Estado, com a finalidade de melhorar a qualidade de tais produtos e dos respectivos serviços associados e estimular os produtores e o turismo.

O circuito turístico cultura da cachaça irá envolver os municípios de todas as regiões do Estado e será um momento único em que os produtos de cachaça oferecerão ao público preços diferenciados, apresentando uma cachaça específica para cada evento, além de buscar a divulgação das características e das tradições de cada região.

É salutar enfatizar o legado histórico e cultural da cachaça, como produto genuinamente brasileiro, denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com teor alcoólico de 38% a 48%, resultado da destilação do



mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar. É criação do povo brasileiro, in-
sua identidade e faz parte do seu patrimônio imaterial, habitando inúmeras
manifestações da cultura brasileira, da literatura ao folclore, presente nas artes, nas
festas, na culinária, entre outras manifestações.

Do ponto de vista econômico, o setor produtivo da cachaça desempenha
importante papel na economia nacional e estadual. De acordo com dados do Instituto
Brasileiro da Cachaça - IBRAC -, o Brasil possui capacidade instalada de produção
da ordem de 1,2 bilhão de litros da bebida e o setor gera mais de 600 mil empregos
diretos e indiretos. Segundo o último censo do IBGE em 2006, são quase 12 mil
estabelecimentos produtores no país. Estima-se que existam cerca de 4.000 marcas
no mercado.

Considerando a relevância histórica, cultural e econômica da cachaça,
avaliamos que a adoção da medida ora proposta promove e valoriza esse produto e,
dessa forma, deverá produzir impacto econômico positivo sobre a atividade. Estamos
convictos que a criação do Circuito Turístico Estadual da Cachaça trará ainda maior
reconhecimento e visibilidade ao produto e promoverá o turismo nas regiões que
sediarão os eventos.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.